



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 816, DE 29 DE MAIO DE 1980

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL AO SERVIÇO FUNERÁRIO SANTA TEREZINHA

A Câmara Municipal de Divino decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

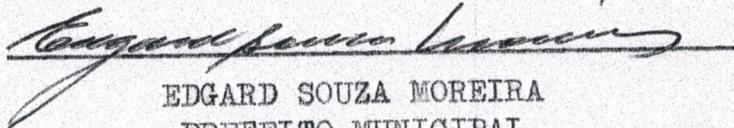
Art. 1º.- Na conformidade do artigo 110, do Código Tributário Municipal desta Prefeitura Municipal, instituído pela Lei nº 644, de 20 de dezembro de 1973, fica concedida a isenção fiscal ao SERVIÇO FUNERÁRIO SANTA TEREZINHA, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Localização de Estabelecimento e de Sepultamento de Indigentes, enquanto vigorar o Contrato dos serviços eventuais de assistência funerária firmado com o Município.

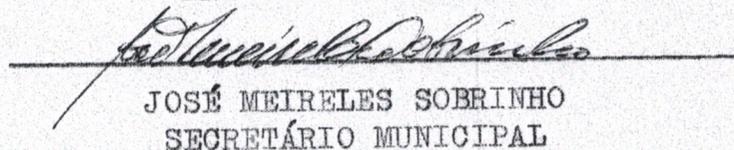
Art. 2º.- A isenção fiscal a que se refere o artigo anterior, é com fundamento em relevante interesse público, à vista da Cláusula Terceira do Contrato, na qual o SERVIÇO FUNERÁRIO SANTA TEREZINHA, se obriga a fornecer caixão e assistência funerária gratuitos, para prover os eventuais sepultamentos de indigentes deste Município.

Art. 3º.- A Prefeitura Municipal, fornecerá anualmente, ao SERVIÇO FUNERÁRIO SANTA TEREZINHA, o Alvará de Isenção Fiscal, enquanto vigorar o Contrato firmado com o Município, de prestação de serviços eventuais de assistência funerária.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de maio de 1980.


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL